

	Política		PL-COMP-005		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	1 de 6
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL				

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Cobra IS - Espanha	Área de Compliance Brasil	Órgão de Governança

	Política		PL-COMP-005		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	2 de 6
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL				

1. OBJETIVO	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES	3
3.1. DEFINIÇÕES	3
4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES.....	3
5. DESENVOLVIMENTO	3
5.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
5.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4
5.3. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE TERCEIROS	5
5.4. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA ORGANIZAÇÃO	5
6. DISTRIBUIÇÃO.....	6

	Política		PL-COMP-005		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	3 de 6
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL				

1. OBJETIVO

A presente Política estabelece as diretrizes que os Membros da Organização deverão seguir em relação à proteção dos direitos de propriedade industrial e intelectual.

Esta Política será aplicável no contexto do trabalho desenvolvido pelos Membros da Organização e possui os seguintes propósitos:

- (i) assegurar a proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade da Organização; e
- (ii) garantir o respeito e a proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de terceiros.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todas as empresas do Grupo CYMI no Brasil, abrangendo todas as suas unidades, obras, operações e atividades realizadas em território nacional.

3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1. DEFINIÇÕES

As definições constantes neste documento são aquelas estabelecidas no Anexo I do Plano de Prevenção de Delitos.

4. PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Para este documento, não estão previstas definições específicas de papéis, responsabilidades e autoridades adicionais às já estabelecidas nos documentos corporativos aplicáveis do Grupo CYMI.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os Membros da Organização, independentemente de sua posição hierárquica ou de sua qualificação profissional, os quais deverão envidar seus melhores esforços para assegurar que os demais Membros da Organização e os Terceiros que se relacionem com a Organização, observem e cumpram as normas aqui estabelecidas.

As atividades de pesquisa desenvolvidas pela Organização poderão resultar na criação de invenções patenteáveis. Tais patentes, quando resultantes de atividade no âmbito da Organização, serão de sua titularidade e constituem ativos de valor relevante, assim como o são as patentes de terceiros. A violação de patentes da Organização ou de terceiros pode acarretar custos e impactos significativos para a Organização; por essa razão, a Organização adota medidas para prevenir a infração de direitos de propriedade industrial de terceiros.

	Política		PL-COMP-005		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	4 de 6
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL				

Os Membros da Organização deverão assegurar que a Organização tenha requerido o registro de patentes que cubram tecnologia de sua titularidade antes de divulgar informações tecnológicas de sua propriedade a terceiros.

O cumprimento, pelos Membros da Organização, do disposto das normas desta Política garante que a Organização possa continuar desenvolvendo tecnologia e utilizando de forma eficiente o sistema de patentes nos países em que atua.

A presente Política complementa os procedimentos de gestão estabelecidos em matéria de proteção da propriedade intelectual constantes do Guia de Usuários dos Sistemas de Informação da Normativa VINCI, devendo ser interpretada de forma sistemática e integrada com tais instrumentos.

5.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os Membros da Organização deverão observar e cumprir as seguintes normas quando utilizarem os sistemas informáticos da Organização:

- (i) Os Membros da Organização deverão utilizar exclusivamente os mecanismos, ferramentas e procedimentos aprovados para acessar a rede e aos sistemas da Organização.
- (ii) Nenhum Membro da Organização está autorizado a instalar mecanismos, programas, softwares ou ferramentas além daqueles que tenham sido expressamente autorizados pela Organização. Qualquer programa deverá ser instalado pelos técnicos de tecnologia da informação vinculados à Organização ou por profissionais contratados para tal finalidade.
- (iii) Os Membros da Organização não deverão, sob nenhuma circunstância, compartilhar suas senhas pessoais. Caso a senha de um Membro da Organização se torne conhecida por outro ou por terceiro, por qualquer motivo, este deverá alterá-la imediatamente.
- (iv) Os Membros da Organização não poderão utilizar os sistemas da Organização para reproduzir, obter ou enviar material inadequado, ilícito ou incompatível com as normas internas e a legislação aplicável.
- (v) As informações de propriedade da Organização somente poderão ser compartilhadas com pessoas devidamente autorizadas, em conformidade com o princípio do need to know, nos termos do item “14. Divulgação de informação confidencial” da Política de Proteção de Dados e Tratamento de Informação Confidencial e Sensível.
- (vi) O acesso aos sistemas da Organização por Membros e, quando aplicável, por fornecedores e clientes da Organização deverá ser bloqueado no prazo máximo de 24 horas após a cessação da relação contratual com a Organização.
- (vii) Deverá ser assegurada a verificação prévia de produtos da Organização, disponibilização para uso público, não infrinjam patentes válidas e vigentes de titularidade da Organização ou de terceiros.

Os Membros da Organização deverão cumprir integralmente a legislação de patentes das jurisdições em que a Organização atue e conduzir os trâmites necessários junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou órgão equivalente competente, sempre que aplicável.

	Política		PL-COMP-005		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	5 de 6
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL				

É vedada a utilização de fotocópias de manuais, livros ou publicações que não poderão ser utilizadas sem autorização expressa do titular do direito autoral sobre os referidos manuais, livros ou publicações.

5.3. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE TERCEIROS

A Organização promoverá que os Membros da Organização e, quando aplicável, fornecedores e clientes e demais Parceiros de Negócio, assegurem o respeito integral aos direitos de propriedade industrial de terceiros, especialmente no que se refere aos equipamentos, softwares e demais programas utilizados no desempenho de suas atividades.

Nesse contexto, é vedada a aquisição, utilização ou manutenção de equipamentos ou programas que não possuam as licenças, autorizações ou direitos de uso legalmente exigidos. Caso qualquer Membro da Organização tenha conhecimento de que determinado equipamento ou programa esteja sendo utilizado ou tenha sido adquirido sem a licença adequada, deverá comunicar o fato imediatamente ao Comitê de Compliance ou, quando aplicável, ao Compliance Officer, para que sejam adotadas as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

5.4. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA ORGANIZAÇÃO

Os direitos de propriedade industrial da Organização compreendem, entre outros, patentes, segredos industriais, marcas registradas, conhecimentos técnicos e científicos, *know-how* e a experiência acumulada durante o desenvolvimento de suas atividades.

Em relação aos direitos de propriedade industrial resultantes do desenvolvimento da atividade própria da Organização, aplicar-se-ão as seguintes normas:

- (i) Os direitos de propriedade industrial eventualmente criados, desenvolvidos ou aperfeiçoados pelos Membros da Organização no âmbito de sua relação profissional com a Organização pertencerão exclusivamente à Organização, a quem ficam desde já cedidos, de forma definitiva e irrevogável, nos termos da legislação aplicável.
- (ii) Os Membros da Organização renunciam expressamente, em favor da Organização, a qualquer rendimento produzido pelos direitos de propriedade industrial gerados no desenvolvimento de sua relação profissional com a Organização.
- (iii) Os Membros da Organização comprometem-se a utilizar os direitos de propriedade industrial da Organização exclusivamente para o desenvolvimento das atividades inerentes às suas funções e em conformidade com as políticas internas, sendo vedada qualquer utilização para fins pessoais ou alheios aos interesses da Organização.
- (iv) Os Membros da Organização responderão, nos termos da legislação aplicável e das normas internas, por qualquer uso indevido, não autorizado ou em desacordo com a presente Política dos direitos de propriedade industrial de titularidade da Organização.

Os compromissos acima estabelecidos deverão constar nos contratos de trabalho celebrados com os Membros da Organização, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento, por estes, das disposições previstas no Guia de Usuários dos Sistemas de Informação, na Política Geral de Cibersegurança da Normativa VINCI, bem como na presente Política, as quais deverão ser interpretadas de forma integrada e complementar.

	Política		PL-COMP-005		Página
	Revisão	0	Data	18/05/2026	6 de 6
	POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL				

6. DISTRIBUIÇÃO

Esta política está disponível para todos os colaboradores através da intranet.